

2011

Regulamento e Tabela de Taxas



COLARES

Junta de Freguesia

22-11-2011

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

da Junta de Freguesia de Colares

Nota Justificativa

Com a publicação da Lei nº. 53-E/2006, de 29 de Dezembro, as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objeto de uma alteração de regime, consagrando a existência do Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais.

Na elaboração do presente Regulamento a Junta de Freguesia de Colares analisou os valores a adotar e, considerando os custos diretos e indiretos, concluiu que a maioria dos atos aqui tabelados, têm um valor muito abaixo do seu custo real, principalmente na área da secretaria e dos cemitérios.

Contudo a Junta de Freguesia optou por praticar taxas sem correspondência direta com esses custos, mantendo valores próximos dos atualmente em vigor, tendo em consideração o meio sócio-económico em que estamos inseridos e evitando onerar demasiadamente os utentes dos serviços.

Assim, em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do nº.2 do artigo 17º., conjugado com a alínea b) do nº.5 do artigo 34º. da Lei das Autarquias Locais (Lei nº.169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei nº.5-A/2002, de 11 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº.53-E/2006, de 29 de Dezembro), a Junta de Freguesia de Colares aprovou a seguinte proposta de regulamento, que submete à Assembleia de Freguesia.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Objecto

O presente Regulamento e Tabela anexa, têm por fim estabelecer o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento das taxas, licenças e outras receitas da Junta de Freguesia, no uso das suas atribuições e competências, no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2º - Sujeitos

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

CAPÍTULO I I

TAXAS

Artigo 3º - Isenções

1- Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

Artigo 4º - Cobrança de Taxas

1 – A cobrança das taxas deverá ser efetuada no momento do pedido e no valor total devido, não sendo permitidos pagamentos em prestações, exceto se essa situação for solicitada e fundamentada por escrito e autorizada pelo Presidente da Junta.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – As taxas deverão ser pagas na Secretaria da Junta de Freguesia, salvo os casos devidamente autorizados em que poderão ser pagas noutros locais.

Artigo 5º - Taxas

A Junta de Freguesia cobra as taxas seguintes:

- Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade, certificação de fotocópias e outros documentos;
- Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- Serviços diversos nos Cemitérios;
- Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 6º - Valor das Taxas

1 – Salvo nos casos expressos nos artigos 7º e 8º do presente regulamento, as taxas estão definidas pelos valores constantes da tabela anexa, que já incorporam os custos directos e indirectos, tendo em conta os factores de ponderação, incentivo, desincentivo, impacto ambiental e benefício para o particular, por aplicação do princípio da proporcionalidade.

2 – A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização ou alteração das taxas e licenças previstas neste Regulamento, mediante a devida fundamentação subjacente ao novo valor.

Artigo 7º - Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal, nos termos estabelecidos na Portaria nº. 421/2004 de 24 de Abril.

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- Registo : 60% da Taxa N de profilaxia médica;
- Licenças da Classe A e B (cães de companhia e com fins económicos): 160% da Taxa N de profilaxia médica;
- Licenças da Classe E (cães de caça): 200% da Taxa N de profilaxia médica;
- Licenças da Classe G e H (cães potencialmente perigosos e perigosos): 300% da Taxa N de profilaxia médica;
- Licenças de gatídeo: 100% da Taxa N de profilaxia médica.

3 – Os canídeos classificados nas categorias C, D e F (cães para fins militares, policiais, de segurança pública, investigação científica e cão-guia) estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado anualmente, por despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Artigo 8º - Autenticação de Fotocópias

As taxas de certificação de fotocópias constam da tabela anexa e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

Artigo 9º - Mercados e Feiras

As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em Mercados e Feiras, constantes da tabela anexa, são definidas em função da área ocupada, período de ocupação e destino.

Artigo 10º - Cemitérios

1 – As taxas pagas pela concessão de terrenos ou espaços e serviços diversos, previstas na tabela anexa, têm como base valores desincentivadores à aquisição.

2 – As taxas pagas pelos diversos serviços inerentes ao revestimento nos cemitérios, têm por base os valores pagos a fornecedores acrescidos de 20%.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11º - Interpretação

A interpretação e integração das lacunas suscitadas no âmbito da aplicação do presente Regulamento, compete ao Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 12º - Disposição Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogada a anterior Tabela de Taxas e Licenças da Junta de Freguesia de Colares e demais disposições que disponham em contrário.

Artigo 13º - Entrada em Vigor

O presente Regulamento e Tabela que o integra entram em vigor no dia 1 do mês seguinte à aprovação na Assembleia de Freguesia de Colares.

Aprovado em:

Reunião do Executivo de 23/11/2011

Reunião da Assembleia de Freguesia de 16/12/2011

Publicado no Diário da República nº. _____